



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 006

Alega Dispositivos da Lei nº 1.252, de 05.12.83, que Institui o Código Tributário do Município e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 12,13,17,61,67 e 100 da Lei nº 1.252, de 05 de dezembro de 1.983, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - ...

I - 1,5% (um e meio por cento) tratando-se de terreno;

II - 1% (um por cento) tratando-se de prédio.

Art. 13 - Tratando-se de imóvel cuja área não edificada seja superior a 50 (cinquenta) vezes a área edificada, aplicar-se-á, sobre seu valor venal, a alíquota de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento). O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis definidos no § 2º do artigo 10.

Art. 17 - ...

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 30% (trinta por cento).

§ 2º - ...

Art. 61 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Quando a taxa incidir sobre a localização e/ou funcionamento de comércio ambulante, por autônomo, a base de cálculo será cobrada e fixada em 47 (quarenta e sete) UFIR (Uni-



dade Fiscal de Referência) por dia.

Art. 77 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - As prestações serão atualizadas a cada período de 12 meses, pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), limitadas em 36 meses.

§ 4º - ...

Art. 100 - ...

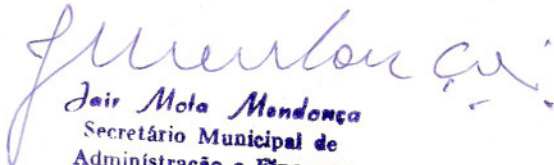
I - O principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado de uma unidade fiscal de referência (UFIR) no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma unidade de referência no mês fixado para pagamento, ou pelo índice que vier a substituí-lo.

II - ...".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 1.297, de 20/03/85 e nº 1.398, de 17/12/87.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
27 DE DEZEMBRO DE 1.993.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal


Jeir Mota Mendonça
Secretário Municipal de
Administração e Finanças